



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1.144/2023
DE 16 DE JUNHO DE 2023

*Dispõe sobre a instituição e a inclusão da **Semana Municipal de Contador de Histórias** no calendário oficial de eventos educativos e culturais do Município de Barra dos Coqueiros.*

AUTOR: VEREADOR ANTÔNIO FERNANDO SANTOS DE FREITAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no calendário Oficial de Eventos Educativos e Culturais do Município de Barra dos Coqueiros, a “**Semana Municipal do Contador de Histórias**”, a ser comemorada anualmente, na semana do aniversário da cidade.

Art. 2º - As comemorações da Semana Municipal do Contador de Histórias poderão ocorrer nos espaços de cultura, espaços educacionais, espaços públicos e assistenciais do Município de Barra dos Coqueiros.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Contador de Histórias terá como eixo de sustentação os seguintes objetivos:

a) Promover ações de valorização do ofício do contador de histórias, por meio da realização de encontros, seminários, festivais, cursos e oficinas de formação que tenham como foco a arte narrativa;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

- b) Propagar a arte cênica essencial para contar histórias, por meio da informação, formação, discussão, expressão e fruição do contar histórias nos diversos locais, espaços públicos, nos centros assistenciais, instituições educacionais e culturais conveniadas ao Município de Barra dos Coqueiros;
- c) Incentivar a formação de novos leitores e contadores de histórias nos distintos tempos de vida: criança, jovens e adultos, por meio da difusão do conhecimento e do respeito as diferentes manifestações literárias culturais;
- d) Valorizar a diversidade cultural do cidadão barracoqueirense, contribuindo para a difusão das manifestações verbais, poéticas, literárias, que possibilitem a construção do conceito de ancestralidade cultural.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2023.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal